



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis exibirem, de maneira clara, por meio de informativo escrito (placa), informações do valor percentual de preços do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibir, em placa, informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum.

Parágrafo único. Não se incluem nas exigências desta Lei os produtos de combustíveis aditivados.

Art. 2º A placa, letreiro informativo, a que se refere o artigo anterior deverá ser elaborada com fundo branco e letras destacadas, com fonte de fácil compreensão, em cor contrastante com o branco, medindo, no mínimo, 1,00m x 0,50m, contendo a seguinte informação:

“LEI MUNICIPAL Nº / 2021
NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM
CORRESPONDE A _____% DO PREÇO DA GASOLINA
COMUM.

§ 1º A placa, letreiro informativo, deverá ser afixada em local visível ao público;

§ 2º O material da placa, letreiro informativo, deverá ser hábil a atualizar constantemente a proporção entre os valores, na forma prevista nesta lei;

§ 3º As informações constantes da placa deverão ser atualizadas sempre que houver variação nos preços dos combustíveis nela mencionados.

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO Nº 21/21

DATA: 13/10/21 Hrs: _____

ASS: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 3º Ficam isentos de qualquer penalidade os postos revendedores de combustíveis, que cumprirem com o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 4º A inobservância das disposições da presente Lei, após o prazo mencionado acima, sujeita ao infrator as seguintes punições:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de 20 (vinte) UFESP, na primeira reincidência;

III – multa de 50 (cinquenta) UFESP, da 2ª (segunda) até a 5ª (quinta) reincidência;

IV – multa de 100 (cem) UFESP, após a 5ª (quinta) reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência o não cumprimento do disposto nesta Lei após o período de 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade anterior.

§ 2º Caso o problema não seja sanado após a 10ª reincidência a multa do inciso IV poderá ser aplicada diariamente.

Art. 5º As denúncias dos munícipes/consumidores, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, que zelará pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de contraditório e ampla defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem o intuito de que os postos revendedores de combustíveis informem aos munícipes, ora consumidores, de maneira clara e precisa o percentual do valor do etanol comum para o da gasolina comum.

Os veículos bicombustíveis, mais conhecidos como *flex*, têm a opção de abastecer com o etanol, que tem o seu preço inferior ao da gasolina. Porém, o etanol comum tem desempenho 30% (trinta por cento) menor em comparação ao da gasolina comum, e a variação de preços de um posto revendedor para outro, nos dias atuais, chega a ser diária, o que confunde os consumidores.

Com a finalidade de esclarecer aos consumidores sobre a vantagem de opção pelo combustível mais barato, se propõe que os postos revendedores de combustíveis ofereçam, de maneira clara e precisa, a informação da real vantagem ou não, em abastecer o seu veículo com o combustível de menor valor.




Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

A placa, letreiro informativo, alertará os consumidores se a razão entre os preços do etanol comum para o da gasolina comum está mais vantajoso, pois sabemos que, apenas abaixo de 70% (setenta por centos) o etanol comum se torna um combustível econômico.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 13 de outubro de 2021.


Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador
Presidente da Câmara